

## Socos e chutes, por si sós, não indicam intenção de matar, diz STJ

25/09/2020

A conduta de desferir socos e pontapés em outra pessoa não é suficiente para indicar, por si só, a existência de *animus necandi* — intenção de matar — necessária para estabelecer justa causa para a ação penal do crime de homicídio qualificado.

Reprodução



Vítima morreu depois de ser agredida na rua com socos e pontapés por dois agressores  
Reprodução

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça trancou ação penal contra réus que agrediram duas vítimas — uma delas morreu decorrente dos ferimentos, dois dias depois. A decisão ressalva a possibilidade de o Ministério Público oferecer nova denúncia pelas condutas efetivamente praticadas,

O crime ocorreu em 19 de dezembro de 2013. Segundo a denúncia, uma das vítimas se sujou ao usar o banheiro de um bar e, ao sair, esbarrou em frequentadores do local. Os dois acusados agrediram as duas vítimas na rua com socos e pontapés e só pararam quando o motorista de um veículo que passava pelo local parou e gritou.

Esse cenário, segundo a acusação, indica que os acusados agiram com “manifesto propósito homicida — *animus necandi*, por motivo fútil e empregando meio cruel”.

No Habeas Corpus, a defesa destacou que não ficou demonstrado no que teria consistido esse *animus necandi* e que a denúncia não deixou clara a relação de causalidade entre as agressões e o evento morte. Sequer se sabe a causa da morte em laudo, por exemplo.

“A conduta imputada ao paciente no libelo acusatório – golpes (socos e chutes) na vítima — não indica, por si só, a existência de *animus necandi*”, concluiu o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, que foi seguido pelos ministros Rogério Schietti, Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz.

“Conclui-se, então, que não foi evidenciada a conduta típica imputada ao paciente na descrição do ato delituoso; ausente, assim, justa causa para a ação penal, ressalvando a faculdade de o Parquet oferecer nova denúncia pelas condutas efetivamente praticadas”, acrescentou.

Reprodução



Denúncia deve dizer se houve ou não intenção de matar, e assim o fez ao detalhar o uso de socos e chutes para cometer o crime Reprodução

### **Quem decide é o Júri**

Ficou vencido o ministro Nefi Cordeiro, para quem a intenção de matar é possível de ser inferida no caso de alguém que mata uma pessoa a socos e pontapés. A definição do dolo não se dará na pronúncia, mas no tribunal do júri, se for o caso.

“Parece-me suficiente não só a justa causa, que nesse momento busca apenas indícios do dolo, mas os fatos descritos permitem plenamente a defesa se está inferindo vontade de matar pela quantidade de chutes, pela quantidade de socos e até pelo resultado acontecido de uma das vítimas realmente ter morrido”, explicou.

O que a defesa defendeu e a turma acolheu, segundo o voto vencido, é que a necessidade de descrição de algo impossível.

“Avaliamos o dolo da conduta fática relatada na denúncia, que precisa, sim, indicar se essa conduta aconteceu por deliberada vontade, consciente vontade, ou se o resultado corre independentemente dessa vontade consciente para que se caracterize um dolo ou a culpa. Mas a denúncia diz que eles agiram com intenção de matar”, apontou.

### **HC 542.541**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-set-25/socos-chutes-si-nao-indicam-intencao-matar-stj/>